



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA N.272

Conforme determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos n°.5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à empresa **SKILL M&M LTDA - ME**, devidamente registrado pelo CNPJ n° 06.325.218/0001-00, referente à ficha, empenho e liquidação, com datas e valores individualmente descritos na tabela a seguir, que somam o valor total de R\$: 8.780,00 (oito mil setecentos e oitenta reais), referente às Notas Fiscais Eletrônica, também detalhadas a seguir:

Nota de Liquidação					Nota Fiscal Eletrônica	
Número da Ficha	Número do Empenho	Número da Liquidação	Data da Liquidação	Valor em R\$	Número da NFE	Data da NFE
20181505	9272	01	04/10/2018	500,00	147	02/10/2018
20181505	12220	01	22/11/2018	7.780,00	183	21/11/2018
20181505	9274	01	04/10/2018	500,00	146	02/10/2018

As referidas notas de Liquidação são de despesas de material para identificação dos veículos de transportes do SAMU. Sendo de extrema necessidade que os veículos estejam identificados corretamente conforme orientação do Ministério da Saúde, para evitar colisão com outros veículos quando estão em atendimento ou transferência de pacientes, permitindo assim que sejam identificados para maior segurança da população.

Quando a legislação proíbe a alteração da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público e da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada com a falta de identificação.

No entanto, ainda que transposto o argumento da não necessidade de seguimento na ordem cronológica de pagamentos, e sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº. 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.(...)” - grifo nosso

Assim, conforme já mencionado na legislação, pelos motivos e fatos já apresentados onde a necessidade é de grande relevância ao interesse público, que os veículos de atendimento não podem sair da base sem identificação devida, gerando prejuízos a população que possa necessitar de atendimentos urgentes em acidentes ou em residências, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos.

Por derradeiro, lembro que todos os atos de alteração da ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontar vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Caldas Novas/GO, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº.133/2018